



TERMO DE CONTRATO N° 21/SUB-MB/2025

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA N° 925081-9/2025

PROCESSO: 6045.2025/0001981-0

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA LIMPA N° 01 COM AS
ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI MIRIM

CONTRATADA: 58.428.006 ANDERSON AECIO RANGEL DE PAULA

Aos dezenove dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela Senhora Subprefeita Flávia Aparecida da Silva Santos da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 e Portaria Inter Secretarial nº 06/2002/SMS/SGM/SGP, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa 58.428.006 ANDERSON AECIO RANGEL DE PAULA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 58.428.006/0001-44, situada à Rua Alberto pinto, 61- sl 01 – Jardim das Pitas – CEP 13.710-000 Tambaú - SP Fone (19) 99429-4708 – e-mail sac.keikostore@gmail.com, adjudicatária da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº 925081-9/2025, representada por(pelo) Anderson Aécio Rangel de Paula portador da Cédula de Identidade N° 44.607.177-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 388.270.208-70, como representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa de Licitação para contratação de empresa destinada ao Fornecimento de pedra britada limpa nº 01, conforme especificações da NBR 7211 da ABNT. A aquisição se faz indispensável tendo em vista a necessidade de atendimento imediato às ordens de serviços de manutenção, recuperação e conservação das Áreas Públicas Municipais pertencentes à Subprefeitura M'Boi Mirim, bem como a reposição do estoque, conforme as especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 10 (m³) metros cúbicos;

2.1.2. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume/ massa).

Índice de referência (t/m³)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1	1,4

And

J

1/16

H

Exemplo: 1 m³ de pedra 1 = 1,4 toneladas.

- 2.1.3 A quantidade mínima para entrega será de 10m³ (dez metros cúbicos).
- 2.1.4. A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:
- a) Brita: menor ou igual a 1,0% (um por cento).
 - b) Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.
- 2.1.5. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.
- 2.1.6. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas.
- 2.1.7. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou nota de empenho, observado os limites de quantidades estipulados.
- 2.1.8. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 2.1.9. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
- a) Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 2.1.10. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
- a) Nome do produtor;
 - b) Proveniência do material;
 - c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
 - d) Massa do material ou seu volume aparente;
 - e) Data do fornecimento.
- 2.1.11. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 2.1.12. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 2.1.13. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
- 2.1.14. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

2.2 DO RECEBIMENTO

- 2.2.1. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 2.2.2. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente.
- 2.2.3. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.
- 2.2.4. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.
- 2.2.5. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Subprefeitura M'Boi Mirim deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.
- 2.2.6. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

2.3 DO LOCAL DA ENTREGA

- 2.3.1. O material será entregue, de acordo com as solicitações da Subprefeitura M'Boi Mirim.
- 2.3.2. Prazo de entrega: A entrega será **PARCELADA** em **2 (duas entregas)**, em sua totalidade – respeitado o limite máximo estabelecido de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da requisição/pedido.
- 2.3.3. Local de entrega: O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento – UTI localizada na Avenida Guido Caloi, 999 - Ponte Transamérica - Jardim São Luiz - A entrega do material deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira - das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00
- 2.3.4. A quantidade mínima para entrega será de **10m³ (dez metros cúbicos)**.
- 2.3.5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de **05 (dias)**, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.
- 2.3.6. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.
- 2.3.7. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pelas Unidades Administrativas, dentro do Município de São Paulo.
- 2.3.8. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.
- 2.3.9. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB-MB, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser resarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SUB-MB.
- 2.3.10. Fica designado como responsável pelo recebimento, o servidor José Marcos Soares Bianchi- Registro Funcional nº 635.457.2/1, Telefone (11) 3396-8483/ 3396-8428, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Walter Jordano Montanelli- Registro Funcional nº 614.938.3/2.
- 2.3.11. Não aceitaremos entregas de terceiros, a entrega deve vir com a nota fiscal emitida pela empresa vendedora, com os dados da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação R\$ 38.067,50 (trinta e oito mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
- 4.1.1. Os preços unitários, total que vigorarão no presente Termo de Contrato, são os ofertados pela CONTRATADA na respectiva Proposta e Planilha de Orçamento contidas no documento SEI N° 146181821 parte integrante deste instrumento do seguinte item.
- 4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 146.140/2025, no valor de R\$ 38.067,50 (Trinta e Oito Mil e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 5810.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.5.2. A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

4.5.3 Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.6. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.7. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.7.1. O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observarão os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.7.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta Novembro de 2025 com os custos estimados com mão-de-obra.

4.8. Os preços acordados só poderão sofrer reajustamento ao observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.

4.8.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (10/09/2025).

4.8.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais

4.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços/fornecer os bens objeto deste contrato, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) Garantir que o material fornecido seja novo, de primeira qualidade, livre de impurezas, detritos, umidade excessiva e em perfeito estado de uso e conservação;
- c) Obedecer às orientações fornecidas pela contratante através do fiscal indicado na Ordem de Início de Serviços.
- d) Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias quando solicitado.
- e) Efetuar a entrega do material no local indicado pela Contratante, conforme cronograma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

- b) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- c) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) A contratante deverá fornecer à contratada o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto do contrato e a programação dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, edital e anexos do certame licitatório.
- f) Exercer a fiscalização dos serviços indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- i) Aplicar as penalidades previstas, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- j) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para contratação;
- k) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- l) Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- m) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- n) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- o) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única;

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

7.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar também:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

6/16

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A - 001;

7.5. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

7.5.1. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;
- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

7.6. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.7. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.8. Nota(s) Fiscal(is): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

7.9. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).

7.10. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

7.11. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme Item 9.3 deste Termo de Referência.

7.12. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.13. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.14. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

Decreto Municipal nº **62.100/2022**, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº **14.133/2021** mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Além das penalidades contratuais de praxe, deverão ser previstas as seguintes sanções e dosimetrias como Previsto no Termo de Referência do edital do qual esse contrato é oriundo:

9.1.1. Entregar alimento ou bebida em quantidade ou qualidade inferior ao contratado – multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Entregar alimento ou bebida desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

9.1.3 Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

9.1.4. Entregar alimento ou bebida mal acondicionado/refrigerado - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

9.1.5. Entregar alimento ou bebida com divergências quanto a validade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados - multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento.

9.1.6. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

9.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.4. O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 275/2024, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento as regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 -Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N° 56.633/2015

8/16



10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. Fica designado Gestor do Contrato a servidora Roberta Vieira de Oliveira Santana – Registro Funcional nº 722.425.7/2 da CPO/Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Walter Jordano Montoanelli– Registro Funcional nº 614.938.3/2.

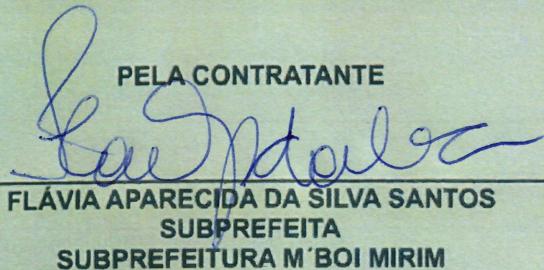
11.3 Fica designado Fiscal do Contrato o servidor José Marcos Soares Bianchi- Registro Funcional nº 635.457.2/1 da CPO/Supervisão Técnica de Manutenção– Telefone (11) 3396-8483/ 3396-8428, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Walter Jordano Montoanelli– Registro Funcional nº 614.938.3/2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

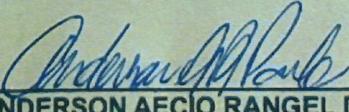
12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

PELA CONTRATANTE


FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
SUBPREFEITA
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

PELA CONTRATADA


NOME: ANDERSON AECIO RANGEL DE PAULA
RG N° 44.607.177-SSP/SP
CPF N° 388.270.208-70
CARGO: PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Elenilda de Moraes Luiz
RF: 880.991.7

1) _____
NOME: _____
RG N°: _____
CPF N°: _____

2) _____
NOME: _____
RG N°: _____
CPF N°: _____

Marcos Roberto Silva Moraes

RF: 761.860.3

9/16

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6045.2025/0001981-0
TIPO: MENOR PREÇO

1. OBJETO:

O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por Dispensa de Licitação para contratação de empresa destinada ao fornecimento de **PEDRA BRITADA LIMPA Nº01** para necessidade de atendimento imediato às ordens de serviços de manutenção, recuperação e conservação das Áreas Públicas Municipais pertencentes à Subprefeitura M'Boi Mirim, bem como a reposição do estoque, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unid de medida	Quantidade	Cadmat
1	PEDRA BRITADA LIMPA Nº01 conforme especificações da NBR 7211 da ABNT	M³	250	216957

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz indispensável tendo em vista a necessidade de atendimento imediato às ordens de serviços de manutenção, recuperação e conservação das Áreas Públicas Municipais pertencentes à Subprefeitura M'Boi Mirim, bem como a reposição do estoque. O material abaixo informado e o seu quantitativo foram baseados no levantamento das reais necessidades do momento, nas situações programadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Britas são pedras fragmentadas mecanicamente em diversos tamanhos. A classificação é de acordo com seu diâmetro:
3.1.1. Pedra 01 - diâmetro de até 19,00mm. Utilizada em prédios, colunas, vigas, pontes, lajes, usinas de concreto.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.
4.2. O desgaste por abrasão "Los Angeles", conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).
4.3. A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discoides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.
4.4. A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).
4.5. Os agregados minerais deverão atender à seguinte especificação granulométrica, por tipo:



CIDADE DE
SÃO PAULO
 SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

ASTM	(mm)	Brita 1
ITEM		5
	76	
	64	
2"	50	
ASTM	(mm)	Brita 1
ITEM		5
	38	
	32	
1"	25	100
3/4"	19	90 - 100
1/2"	12,5	-
3/8"	9,5	0 - 20
1/4"	6,3	0 - 8
Nº 4	4,8	0 - 5
Nº 8	2,4	
Nº 10	2	-
Nº 40	0,42	
Nº 80	0,177	
Nº 200	0,074	

4.6. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

4.7. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Método DNER - ME 89 - 94).

4.8. Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;

4.9. O índice de suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 10 (m^3) metros cúbicos;

11/16



CIDADE DE
SÃO PAULO
 SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

5.2. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume/ massa).
 Índice de referência (t/m^3)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1	1,4

Exemplo: 1 m^3 de pedra 1 = 1,4 toneladas.

- 5.3. A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:
 5.3.1. Brita: menor ou igual a 1,0% (um por cento).
 5.3.2. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.
 5.4. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.
 5.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas.
 5.6. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou nota de empenho, observado os limites de quantidades estipulados.
 5.7. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
 5.8. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
 a) Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
 5.9. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
 a) Nome do produtor;
 b) Proveniência do material;
 c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
 d) Massa do material ou seu volume aparente;
 e) Data do fornecimento.
 5.10. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
 5.11. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
 5.12. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.
 5.13. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. A estimativa anual de consumo é de:

Subprefeitura	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade total
MB- M'BOI MIRIM	Brita 1	m^3	600

6.2. O material será entregue, de acordo com as solicitações da Subprefeitura M'Boi Mirim.

12/16

8. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

8.1. A quantidade mínima para entrega será de 10m³ (dez metros cúbicos).

9. TRANSPORTE

9.1. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

9.2. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pelas Unidades Administrativas, dentro do Município de São Paulo.

9.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

10.1. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

10.2. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

10.3. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

10.4. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

10.5. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Subprefeitura M'Boi Mirim deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

10.6. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

10.7. Eventuais danos às instalações e equipamentos da Subprefeitura M'Boi Mirim decorrentes da entrega do material deverão ser resarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Subprefeitura M'Boi Mirim.

10.8. O transporte, descarregamento e disposição do material em local indicado pela Unidade de Armazenamento correrão por conta do fornecedor.

10.9. A Ordem de Fornecimento deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

10.10. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do ajuste, observado os limites de quantidades estipulados.

10.11. Não aceitaremos entregas de terceiros, a entrega deve vir com a nota fiscal emitida pela empresa vencedora, com os dados da proposta de preços apresentada.

10.12. A entrega do material deverá ser PARCELADA, considerando-se a quantidade do material e prazo antes estabelecidos

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.

11.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 275/SF/2024.

11.3. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar também:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

13/16


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

b) na hipótese de o volume dos produtos minerais ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

11.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A - 001;

11.5. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

11.5.1. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não

cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.), período ao qual a referida medição contempla);

j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

11.6. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

11.7. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

11.8. Nota(s) Fiscal(is): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

11.9. No descriptivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).

11.10. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

11.11. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme Item 9.3 deste Termo de Referência.

11.12. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

11.13. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

And
X
R
H

14/16


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

11.14. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de fornecimento de pedras, em metros cúbicos, dos quantitativos indicados no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora.

Subprefeitura	Descrição	Quantidade (m ³)	Quantidade a Comprovar em m ³ (10%)
MB- M'BOI MIRIM	Brita 1	600	60,00

12.2. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade anual.

12.3. A capacidade técnica exigida poderá ser comprovada mediante a apresentação de atestados de fornecimento de quaisquer dos itens licitados nos respectivos lotes, desde que observadas os quantitativos e demais critérios previstos.

12.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

13. LOCAL DA ENTREGA

13.1. O material será entregue, de acordo com as solicitações da Subprefeitura M'Boi Mirim.

13.2. Prazo de entrega: A entrega será **PARCELADA EM 2 (duas parcelas)**, em sua totalidade – respeitado o limite máximo estabelecido de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de recebimento da requisição/pedido.

13.3. Local de entrega: O material deverá ser entregue na Unidade de Armazenamento – UTI localizada na Avenida Guido Caloi, 999 - Ponte Transamérica - Jardim São Luiz - A entrega do material deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira - das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00

13.4. A quantidade mínima para entrega será de 10m³ (dez metros cúbicos).

13.5. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

13.6. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

13.7. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pelas Unidades Administrativas, dentro do Município de São Paulo.

13.8. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

13.9. Eventuais danos às instalações e aos equipamentos da SUB-MB, decorrentes da entrega dos produtos, deverão ser resarcidos e/ou reparados pela Contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SUB-MB.

13.10. Fica designado como responsável pelo recebimento, o servidor José Marcos Soares Bianchi- Registro Funcional nº 635.457.2/1, Telefone (11) 3396-8483/ 3396-8428, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Walter Jordano Montoanelli- Registro Funcional nº 614.938.3/2.

13.11 Não aceitaremos entregas de terceiros, a entrega deve vir com a nota fiscal emitida pela empresa vencedora, com os dados da proposta de preços apresentada.

14. DAS PENALIDADES

15/16


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
M'BOI MIRIM

14.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

14.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

14.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

14.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

14.1.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

14.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

14.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

14.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

14.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

14.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.3.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

14.4. O valor devido em face de multa aplicada, em sendo possível, nos termos da Portaria SF 275/2024, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Em não sendo possível, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

14.5. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

16/16